

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 1 - PISO SALARIAL:

A CBTU estabelecerá que o piso salarial da categoria não poderá ser inferior **ao nível 124**, da tabela **salarial do PES 2010.(R\$ 1.690,33)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o estabelecimento do piso salarial, a CBTU fará uma correção em toda sua tabela salarial, utilizando o mesmo índice percentual de reajuste dado ao piso salarial.

CLÁUSULA 2 - REAJUSTE SALARIAL:

A CBTU concederá aos(às) seus(suas) empregados(as) reajuste salarial referente ao índice do DIEESE, acumulado de 01/05/10 à 30/04/11, calculado sobre os salários após a implantação da Cláusula 1.

CLÁUSULA 3 - AUMENTO REAL:

A CBTU concederá, a título de aumento real, 10% (Dez por cento), sobre a folha de pagamento de maio de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor resultante será dividido pelo número de empregados(as) e o quociente acrescido a cada nível da Tabela Salarial da Empresa já reajustada pelas cláusulas acima.

CLÁUSULA 4 - PROTEÇÃO DO SALÁRIO:

A CBTU pagará a partir de 1º maio de 2011 após reajustar os salários conforme a cláusula 3, a escala móvel de salário, sendo os mesmos corrigidos mensalmente, de acordo com a variação apurada pelo índice de custo de vida do DIEESE.

CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 5 - ADICIONAL NOTURNO:

A CBTU pagará o percentual de 70% (setenta por cento), a título de adicional noturno, aos(às) seus(suas) empregados(as) que trabalharem em horário noturno (20h as 06h).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de prorrogação do trabalho noturno aplica-se o dispositivo no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU pagará no mínimo 1 (uma) hora de adicional noturno para os(as) empregados(as) que assumirem o serviço dentro do horário estabelecido no caput.

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

CLÁUSULA 6 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

A CBTU pagará o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração (Salário, VPNI passivo, anuênio, adicional noturno e horas extras) do Assistente de Manutenção - ASM, Assistente Operacional – ASO, enquadrados, no PES 2010 e as correspondentes classes, no PCS 90 e no PCS 2001, bem como aos(às) demais empregados(as) que exerçam atividades ou operações sujeitas ao risco, segundo as normas do Ministério do Trabalho, mediante prévia expedição de laudo técnico, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do(a) empregado(a) cedido, a CBTU entrará em contato com os setores aos quais os(as) empregados(as) foram cedidos, com a finalidade de se informar se existe algum laudo vigente, caso não exista a CBTU fará perícia se certificando da existência de agentes nocivos.

CLÁUSULA 7 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA:

A CBTU pagará o adicional do risco de vida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração dos(as) empregados(as) integrantes do cargo de ASO (processo - segurança) do PES 2010 e as correspondentes classes, no PCS 90 e 2001.

CLÁUSULA 8 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

A CBTU concederá 40% do salário nominal aos(às) empregados(as) que trabalhem em área insalubre.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do(a) empregado(a) cedido(a), a CBTU entrará em contato com os setores aos quais os(as) empregados(as) foram cedidos, com a finalidade de se informar se existe algum laudo vigente, caso não exista a CBTU fará perícia se certificando da existência de agentes nocivos.

CLÁUSULA 9 - ADICIONAL DE MOTORISTA:

A CBTU pagará adicional no valor de 15% (quinze por cento) do salário base a todos os(as) empregados(as) que conduzam veículos automotivos à serviço da empresa.

CLÁUSULA 10 - ADICIONAL HORA/AULA:

A CBTU pagará o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a cada hora/aula aos seus empregados que estejam exercendo as funções de instrutores.

CLÁUSULA 11 - DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA:

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

A CBTU pagará a diferença de quebra de caixa, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a remuneração dos(as) empregados(as) integrantes dos cargos de Assistente Administrativo - ASA, Assistente Operacional – ASO (processo – operação de estação) e Técnico de Gestão - TGE que exercem permanentemente as funções de caixa (pagar e/ou receber) na Tesouraria da área financeira, na bilheteria e/ou que detenha a guarda/custódia de bilhetes/numerários/cartão corporativo, na área financeira da Estação da sua respectiva unidade administrativa ou ainda em áreas distintas, incluindo as áreas externas e aqueles que realizam a coleta nos equipamentos de vale/passe eletrônico nas estações.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do disposto no caput exclui os detentores de cargos de confiança e/ou função gratificada.

CLÁUSULA 12 - GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR:

A CBTU pagará uma gratificação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos(às) empregados(as) que executam tarefas de apontador, na forma da regulamentação interna.

CLÁUSULA 13 - GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO POR PASSAGEIROS TRANSPORTADOS:

A CBTU reverterá a título de gratificação o valor de R\$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais) ao ano para cada empregado(a) caso o número de usuários transportados ultrapasse 5% (cinco por cento) no período de um ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: O período de referência para o levantamento de usuários transportados será: janeiro/11 a dezembro/11, sendo o pagamento efetuado na folha de Fevereiro/12.

CLÁUSULA 14 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

A CBTU pagará a qualquer tipo de transferência um adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao salário base do(a) empregado(a) conforme o Art. 469 da CLT.

CLÁUSULA 15 - CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO:

A CBTU pagará a seus(suas) empregados(as) os créditos retroativos de salários, vantagens e benefícios, tomando por base o salário do mês de liquidação.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 16 - 14º SALÁRIO:

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

A CBTU pagará 14^º (décimo quarto) salário aos(às) seus(suas) empregados(as).

CLÁUSULA 17 - ASSIDUIDADE:

A CBTU concederá 3 (três) dias úteis de folga acrescidos nas férias para empregados(as) assíduos.

CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO FARMÁCIA:

A CBTU concederá um reembolso mediante comprovação de gastos com medicamentos para empregados e seus dependentes no valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA 19 - TIQUETE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO:

A CBTU creditará no cartão-refeição e/ou cartão-alimentação de seus(suas) empregados(as), durante os 12 (doze) meses do ano, o valor total mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), referente a 30 (trinta) valores unitários no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), na forma de norma interna, extensiva aos(às) empregados(as) cedidos(as), afastados pelo INSS e aposentados(as).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa fornecedora do tíquete magnético terá que ser de ampla aceitação no mercado regional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU reajustará o valor total mensal do tíquete refeição/vale alimentação de acordo com o percentual referente à média nacional da cesta-básica calculada pelo DIEESE, no período de maio/2010 a abril de 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CBTU fornecerá tíquete refeição/alimentação, extraordinariamente ao(a) empregado(a) nos dias em que este ultrapassar sua jornada diária na seguinte proporção :

I - Até 2 (duas) horas extras 50% (cinquenta por cento) do valor unitário e acima de 2 (duas) horas extras 100% (cem por cento) do valor unitário.

II - Os referidos tíquetes extraordinários serão pagos ao(à) empregado(a), juntamente com os tíquetes do mês subsequente.

CLÁUSULA 20 - CESTA NATALINA:

A CBTU creditará no cartão refeição e/ou alimentação de seus(suas) empregados(as), na 1^a quinzena de dezembro o valor adicional correspondente ao valor mensal do tíquete refeição/vale alimentação, como forma de gratificação natalina, extensiva aos(às) cedidos(as), afastados(as) pelo INSS e aposentados(as).

CLÁUSULA 21 - CESTA BÁSICA:

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

A CBTU creditará mensalmente no cartão refeição/alimentação 1/3 do valor total do tíquete refeição/alimentação como forma de uma cesta básica para todos(as) os(as) empregados(as), extensiva aos(às) cedidos(as), afastados(as) pelo INSS e aposentados(as).

CLÁUSULA 22 - VALE - TRANSPORTE:

A CBTU concederá vale - transporte a todos(as) os(as) empregados(as), para cumprimento das atividades laborais, nos termos da lei, até o penúltimo dia útil do mês antecedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CBTU tomará como base de cálculo para efeito do desconto do vale transporte o salário básico dos seus(suas) empregados(as), descontando 1% (um por cento) desse valor para todos(as) os(as) trabalhadores(as) que se utilizam deste benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos excepcionais não abrangidos pela presente serão resolvidos nas Unidades Administrativas com a participação do Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CBTU concederá vale-transporte extra ao(a) empregado(a) que se deslocar para participar de cursos de capacitação e ou treinamento.

CLÁUSULA 23 - AUXÍLIO TRANSPORTE:

A CBTU concederá auxílio transporte a todos os(as) empregados(as) que utilizem veículos próprios para locomoção residência/trabalho e trabalho/residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do auxílio obedecerá ao mesmo critério do vale transporte;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os(as) empregados(as) que receberem o auxílio transporte não terão direito ao vale transporte.

CLÁUSULA 24 - ACESSO ESTUDANTE:

A CBTU fornecerá passe livre, no seu transporte metroferroviário, para os filhos e dependentes dos(as) empregados(as) desde que comprovada a condição de estudante (regularmente matriculados em uma instituição de ensino).

CLÁUSULA 25 - PROGRAMA DE ESTÁGIO:

A CBTU concederá, de acordo com a disponibilidade de vagas prioridade de estágio para seus(suas) empregados(as) e dependentes que realizam cursos profissionalizantes, de nível técnico ou superior.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CBTU garantirá aos(às) empregados(as) estagiários(as) os salários, vantagens e benefícios dos cargos ocupados na CBTU.

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

CLÁUSULA 26 - TRANSPORTE LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO:

A CBTU concederá meios de transporte aos(às) empregados(as) obrigados(as) a cumprirem suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, no início e/ou no final da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pessoal de via permanente não poderá ser transportado em autos de linha ou qualquer outro veículo incompatível com a segurança pessoal e de tráfego, exceto Geovia.

CLÁUSULA 27 - TRANSPORTE FORA DA SEDE:

A CBTU fornecerá transporte adequado e gratuito para todos(as) os(as) empregados(as), quando no cumprimento de sua jornada de trabalho, forem compelidos(as) a iniciar ou findar o serviço fora da sede.

CLÁUSULA 28 - TRANSPORTE "IN ITINERE":

A CBTU cumprirá o parágrafo segundo do artigo 58 da CLT, o qual faz referência ao transporte de empregados(as).

CLÁUSULA 29 - CATEGORIA C:

Tendo em vista a especificidade da jornada de trabalho do(a) Assistente Operacional – Condutor(a), enquadrados, no PES 2010 e as correspondentes classes, no PCS 90 e PCS 2001, a CBTU manterá o registro de ponto em cadernetas especiais, conforme regulamenta o parágrafo 4º do artigo 239 da CLT.

CLÁUSULA 30 - TRANSPORTE NOTURNO:

A CBTU fornecerá transporte gratuito (veículo próprio da empresa ou reembolso-táxi) para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa aos(às) seus(suas) empregados(as) que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada, no período entre 22h e 06h, ficando nessa hipótese exonerada de fornecer vale-transporte.

CLÁUSULA 31 - TRANSPORTE GRATUITO PARA APOSENTADO:

A CBTU fornecerá passe livre aos(às) Ferroviários(as) e Metroviários(as) aposentados(as).

CLÁUSULA 32 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

A CBTU averbará para efeitos exclusivos de gratificação por tempo de serviço, o tempo de serviço prestado por seus(suas) atuais empregados(as), quando trabalhavam/legislavam:

I - no serviço público federal, estadual ou municipal da Administração Pública direta e/ou indireta, bem como nos três poderes da União;

II – no serviço em instituições militares federais e/ou estaduais;

III – nos Centros de Formação Profissional, originários da RFFSA/CBTU/CTS, como aluno aprendiz;

IV – Ex. empregados(as) da RFFSA.

CLÁUSULA 33 - AUXÍLIO-CRECHE:

A CBTU reembolsará, até o valor de 80% (oitenta por cento) do piso salarial da categoria, as despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha da empregada-mãe/empregado-pai ou de outra modalidade de prestação de serviço dessa natureza, para filhos ou menores sob sua guarda, tutela ou curatela de empregados(as) até completarem os 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação, em cumprimento ao disposto nas portarias nº 3.296/86 e nº 670/97, do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na CBTU, apenas a empregada-mãe fará jus ao benefício.

CLÁUSULA 34 - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL:

A CBTU concederá auxílio materno-infantil aos(às) seus(suas) empregados(as), no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do piso salarial, independentemente de comprovação de matrícula da criança em creche ou pré-escola, para filhos ou menores sob sua guarda, tutela ou curatela de empregados(as) até completarem 10 (dez) anos de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio acima referido será concedido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, de forma não-cumulativa com o recebimento do auxílio-creche e/ou do auxílio para filho portador de necessidade especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na CBTU, apenas a empregada-mãe fará jus ao benefício.

CLÁUSULA 35 - AUXÍLIO PARA FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL:

A CBTU concederá auxílio para filho portador de necessidades especiais, reconhecidos pela legislação previdenciária aos(às) seus(suas) empregados(as), no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do piso salarial, por filho nesta condição, sem

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

limite de idade, mediante comprovação e de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio creche e/ou auxílio materno-infantil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de empregados(as) (pai e mãe) que laborem na CBTU, apenas a empregada-mãe fará jus ao benefício.

CLÁUSULA 36 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO:

A CBTU reembolsará a mensalidade escolar proveniente de escola particular, nos níveis: fundamental, médio, idiomas, profissionalizante, técnico e superior, ficando o empregado obrigado a apresentar comprovante de pagamento das mensalidades a cada três meses. De acordo com a seguinte tabela:

O(a) empregado(a) que:	Reembolso
Receber R\$ 1.690,33	100%
Receber até R\$ 2.320,00	80%
Receber até R\$ 2.900,00	60%
Receber até R\$ 6.866,82	40%

CLÁUSULA 37 – ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO:

Fica instituído o percentual sobre o salário base a título de Gratificação de Titulação devida aos empregados da CBTU, quando portadores de títulos, conforme percentuais abaixo identificados:

I – 30% (trinta por cento), se possuir título de Doutor, devidamente registrado pelo órgão competente;

II – 25% (vinte e cinco por cento), se possuir título de Mestre, devidamente registrado pelo órgão competente;

III – 20% (vinte por cento), se possuir Curso de Especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, oferecido por instituição de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas;

IV – 15% (quinze por cento), se possuir diploma de Curso Superior, para os ocupantes de cargos ou empregos de nível médio ou fundamental;

V – 10% (dez por cento), se possuir certificado de conclusão de Curso de técnico com carga horária mínima de 480 (quatrocentas e oitenta) horas.

VI - 7% (sete por cento), se possuir certificado de conclusão de Curso de Aprimoramento com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, para os ocupantes de cargos ou empregos de nível médio ou fundamental;

VII – 7% (sete por cento), se possuir certificado de conclusão de Ensino Médio ou habilitação legal equivalente, para os ocupantes de cargos ou empregos de nível fundamental;

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

VIII – 7% (sete por cento), se possuir certificados de conclusão de Cursos de Atualização ou Treinamento Profissional na área de atuação do(da) empregado(a) com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para alcançar a carga horária de que trata o inciso VIII, o(a) empregado(a) poderá se valer da soma das cargas horárias de mais de um curso.

CLÁUSULA 38 - LICENÇA MATERNIDADE:

A CBTU pagará licença remunerada à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Esta licença será extensiva às empregadas que adotarem filhos de até 12 (doze) meses de idade ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança acima de 01 (um) ano terá assegurada a concessão da licença maternidade, de que trata o caput desta cláusula, o período de licença será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 39 - LICENÇA PATERNIDADE:

A CBTU concederá licença paternidade fixada em 15 (quinze) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e do salário.

CLÁUSULA 40 - LICENÇA AMAMENTAÇÃO:

A CBTU concederá licença amamentação de 2 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o limite de 24 (vinte e quatro) meses de idade da criança.

CLÁUSULA 41 - LICENÇA ANIVERSÁRIO:

A CBTU concederá folga aos(às) seus(suas) empregados(as) no dia do seu aniversário.

CLÁUSULA 42 - LICENÇA ÓBITO:

A CBTU concederá 7 (sete) dias consecutivos de licença, a título de falecimento de parentes até o terceiro grau e de pessoas que vivam sob dependência econômica do(a) empregado(a), declarada na CTPS ou legalmente comprovada.

CLÁUSULA 43 - SUSPENSÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE TRABALHO:

A CBTU concederá licença não-remunerada aos(às) empregados(as) interessados(as), com no mínimo 1 (um) ano de serviço, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA 44 - LICENÇA ACOMPANHAMENTO:

A CBTU concederá licença ao(a) empregado(a) por motivo de doença do cônjuge ou companheiro(a), dos pais, dos filhos ou dos dependentes que vivam sob suas expensas

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

e constem do seu assentamento funcional, mediante solicitação à área de recursos humanos para assentamento dos dados cadastrais do(a) empregado(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licença será concedida sem prejuízo da remuneração até 20 (vinte) dias por ano, salvo os casos excepcionais que serão resolvidos mediante parecer da área médica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A licença em questão não surtirá efeito nas melhorias salariais e anuênio.

CLÁUSULA 45 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA:

A CBTU pagará a complementação da remuneração do(a) empregado(a) afastado(a) por motivo de acidente de trabalho, doença profissional ou auxílio-doença, da seguinte forma:

I – No caso de acidente de trabalho ou doença profissional, a complementação será de até 100% (cem por cento) durante todo o tempo de afastamento.

II – No caso de auxílio-doença, para tratamento de saúde, a complementação será de até: 100% (cem por cento) durante os 6 (seis) primeiros meses de afastamento; 70% (setenta por cento) a partir do sétimo mês de afastamento, até a data da alta concedida pelo INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores pagos a título de complementação do auxílio-doença serão informados à REFER, a fim de possibilitar o cumprimento do artigo 98 do Regulamento do Plano de Contribuição Definida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do INSS atrasar o pagamento do(a) empregado(a), caberá a CBTU o pagamento de 70% (setenta por cento) da remuneração do mesmo até a concessão do benefício pelo INSS. Quando do retorno do empregado(a) à sua função, a CBTU pagará seu salário integral, sendo qualquer pendência financeira negociada com o empregado(a) e parcelado em até 6 (seis) vezes.

CLÁUSULA 46 - REFER:

A CBTU, enquanto patrocinadora da REFER, compromete-se a realizar gestões na Fundação de Seguridade, no sentido que a mesma apresente mecanismos de transparência e divulgação das informações e do seu modo de funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CBTU pagará toda sua dívida junto a REFER, na vigência deste acordo e manterá todos os seus pagamentos em dia.

CLÁUSULA 47 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

A CBTU manterá seguro de vida em grupo sem a contribuição do(a) empregado(a), incluindo auxílio funeral.

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio funeral será no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta cláusula entrará em vigor no encerramento do contrato atual do seguro de vida em grupo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CBTU repassará cópias da apólice do seguro contratado aos sindicatos no prazo de trinta dias após a assinatura do ACT e sempre que houver alteração contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: O auxílio funeral aplica-se para o falecimento dos dependentes legais.

CLÁUSULA 48 - PLANO DE SAÚDE:

A CBTU pagará integralmente a Assistência Médica e Odontológica – AMO para todos(as) os(as) seus(suas) empregados(as) e respectivos dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício será abrangente aos dependentes acima mesmo que estejam vinculados a plano de saúde e/ou odontológico diverso daquele, no qual o(a) empregado(a) é o(a) titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU aceitará mais de um recibo de pagamento por cada empregado(a) ou dependente, desde que sejam complementares (ex.: plano de saúde médico e odontológico de empresas diferentes). A fim de comprovação de pagamento, os(as) empregados(as) apresentarão os recibos aos Recursos Humanos trimestralmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CBTU, após 30 (trinta) dias da assinatura do acordo, implantará o Plano de Saúde Empresarial.

PARÁGRAFO QUARTO: A CBTU manterá a Assistência Médica e Odontológica – AMO para os(as) empregados(as) aposentados(as) na Companhia, nas mesmas condições dos trabalhadores da ativa.

CLÁUSULA 49 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO(A) EMPREGADO(A):

A CBTU prestará assistência jurídica aos(às) seus(suas) empregados(as), quando a demanda de ordem criminal for oriunda do exercício da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultante da relação de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados(as), através do profissional do departamento jurídico da empresa, às delegacias de polícia até instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(a) empregado(a) envolvido em demanda de ordem criminal que não se sentir contemplado com a assistência jurídica do profissional designado pela empresa, poderá recorrer aos serviços profissionais de outro advogado, ficando à custa, por conta da empresa.

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CBTU dará assistência jurídica no âmbito civil e criminal aos(às) empregados(as) envolvidos em ocorrência e seus desdobramentos quando do exercício da função, durante 24 horas/dia.

CLÁUSULA 50 - ANUÊNIO:

A CBTU pagará 1% (um por cento) do salário nominal anualmente para todos(as) os(as) seus(suas) empregados(as).

CLÁUSULA 51 - HORA EXTRA:

A CBTU quando convocar serviços extraordinários para além da jornada de seus(suas) empregados(as) deverá cumprir rigorosamente os itens abaixo relacionados:

I - As horas trabalhadas em dias normais, para além da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

II - Todas as horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento).

CLÁUSULA 52 - DIA DO FERROVIÁRIO:

A CBTU manterá o dia 30 de Setembro como feriado, oficializando assim o dia comemorativo dos(as) Ferroviários(as) e Metroviários(as) que nela laboram.

CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA NO EMPREGO

CLÁUSULA 53 - APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR:

A CBTU não poderá aplicar ao(à) empregado(a) nenhuma penalidade sem a abertura de sindicância, inquérito administrativo ou qualquer outra forma de apuração de falta disciplinar, sem que haja conclusão da apuração do fato irregular imputado, com ampla garantia de defesa ao(à) empregado(a) e a participação do sindicato durante todo o processo de apuração, sob pena da comissão ser nula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado o direito de uso da palavra ao representante do sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em nenhuma hipótese a chefia que propuser a averiguação, poderá participar da comissão.

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado o direito de cópia ao Sindicato, desde que todos os(as) empregados(as) envolvidos(as) no processo autorizem por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO: Sobre qualquer medida punitiva, caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação da medida punitiva.

CLÁUSULA 54 - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE /ADOTANTE:

A CBTU assegurará à empregada gestante ou adotante, a estabilidade no emprego por 12 (doze) meses após o término da licença maternidade, salvo na hipótese de ocorrência de falta grave.

CLÁUSULA 55 - PROTEÇÃO À GESTANTE:

A empregada gestante será aproveitada em outra atividade prevista no PES 2010, durante o período de gravidez, assegurados todos os direitos e vantagens adquiridos, quando a mesma estiver desempenhando atividade que ofereça risco à gravidez, atestado pela área médica.

CLÁUSULA 56 - GARANTIA CONTRA A DEMISSÃO IMOTIVADA

A CBTU manterá sua prática de não promover o término da relação de trabalho de seus empregados, sob pena de nulidade do ato demissionário, pelos seguintes motivos:

I - Filiação sindical ou participação em atividade sindical;

II - Ser candidato a representante dos trabalhadores ou, ainda, atuar ou haver atuado nesta qualidade;

III - Por distinção de raça, sexo, orientação sexual, estado civil, responsabilidades familiares, gravidez, religião, opiniões políticas, ascendência nacional ou origem social.

Parágrafo Primeiro: A ausência temporal de trabalho por motivo de enfermidade ou lesão não poderá constituir causa justificada de término da relação de trabalho.

Parágrafo Segundo: A Empresa deverá, necessariamente, quando da expedição do aviso prévio, comunicar ao(à) empregado(a), por escrito, que a causa do seu desligamento não se insere nas hipóteses previstas nos incisos I a III, mencionados no caput.

Parágrafo TERCEIRO: Caso esgotados todos os procedimentos administrativos em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo, ainda, facultado ao(à) empregado(a) recorrer a uma Comissão constituída pela CBTU e SINDICATO, que avaliará a questão no mesmo prazo, mantendo ou não a decisão anterior, apresentar uma queixa ou participar de procedimentos entabulados contra o seu empregador por

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

supostas violações de leis ou regulamentos, ou, recorrer às instituições administrativas judiciais competentes, salvo comprovada má-fé.

CLÁUSULA 57 - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA:

A CBTU não poderá dispensar seus(suas) empregados(as) do quadro efetivo, durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que o(a) empregado(a) comunique previamente à área de recursos humanos da CBTU.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CBTU viabilizará um programa de preparação dos(as) trabalhadores(as) quanto à aposentadoria, visando despertar suas potencialidades e capacidade para enfrentamento da nova fase da vida.

CLÁUSULA 58 - EMPREGADOS(AS) APOSENTADOS(AS):

A CBTU garantirá a todos(as) os(as) empregados(as) aposentados(as) que solicitarem desligamento as mesmas indenizações para demissões involuntárias prevista em lei.

CAPÍTULO V – DA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA 59 - CONVERSÃO TECNOLÓGICA:

A CBTU capacitará seus(suas) empregados(as), nos casos que ocorrer implantação de nova tecnologia, bem como realizará a formação técnica para os(as) novos(as) empregados(as).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CBTU desenvolverá programas de capacitação em informática básica visando disseminar esta ferramenta em todos os níveis da companhia.

CLÁUSULA 60 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL:

A CBTU promoverá, anualmente, capacitação profissional para os(as) seus(suas) empregados(as) com a finalidade de reciclá-los profissionalmente para o desenvolvimento de suas atividades laborais, criando mecanismos para que o conhecimento técnico e/ou científico seja disseminado em todos os níveis da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CBTU realizará programas de capacitação em transporte, para que todos os(as) empregados(as) possam ter noção ampla sobre o tema.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(a) empregado(a) será treinado(a), no início do efetivo exercício de suas atribuições, por meio da chefia imediata e com o apoio da área de segurança do trabalho, tomando conhecimento dos riscos e das medidas preventivas que estará exposto, para efetuar e manter os registros necessários às eventuais consultas dos órgãos interessados.

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CBTU, visando a elevação do nível de escolaridade (Fundamental, Médio, Técnico e Graduação) de seus(suas) empregados(as), flexibilizará uma jornada alternativa para os trabalhadores (as) e/ou mudança de turno, comprovada a incompatibilidade de horário.

PARÁGRAFO QUARTO: A CBTU manterá treinamento específico para os Assistentes de Segurança enquadrados no PES 2010, bem como as funções correspondentes no PCS 90 e PCS 2001, visando a preparação para desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A CBTU viabilizará a implementação de uma universidade corporativa com o objetivo de divulgar e sistematizar o conhecimento produzido na organização empresarial e fora dela, socializando e propiciando um ambiente de permanente aprendizado.

PARÁGRAFO SEXTO: Após assinatura do ACT, a CBTU terá 30 (trinta) dias para apresentar o cronograma de capacitação profissional para todos os empregados(as), dentro da vigência deste ACT.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 61 - VIA PERMANENTE/ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO:

A CBTU considerará encerrada a jornada de trabalho dos(as) empregados(as) integrantes das classes de Assistente de Manutenção - ASM na função Manutenção de Sistemas e Equipamentos Metroferroviários, somente na hora em que chegarem ao local onde habitualmente registram no controle de frequência o início da jornada de trabalho, pagando-lhes como horas extraordinárias aquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CBTU concederá intervalo para repouso e/ou alimentação até quinta hora de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU cumprirá as normas regulamentadoras NR9 e NR15.

CLÁUSULA 62 – CUMPRIMENTO DE JORNADA

A CBTU considerará cumprida a jornada do(a) empregado(a) quando a sua atividade laboral determinada for concluída.

CLÁUSULA 63 – DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO

Quando o empregado(a), no exercício de sua função, entender que os procedimentos operacionais e técnicos não estão sendo cumpridos colocando sua vida ou integridade física em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar-se a continuar a prestação laborativa, denunciando imediatamente a

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

situação a seu superior, cabendo a este informar, se julgar necessário, ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da empresa. O retorno ao trabalho somente se dará após a liberação do posto de trabalho.

CLÁUSULA 64 - CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS:

A CBTU pagará em dobro ou concederá 2 (dois) dias de folga, a critério do(a) empregado(a), quando este vier a ser convocado na folga para inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando à serviço da CBTU, desde que comprovada através de intimação, citação ou declaração de presença emitida pelo órgão convocador.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CBTU não convocará o(a) empregado(a) quando este estiver em gozo de folga, para apuração de inquérito e sindicância por ela instaurada.

CLÁUSULA 65 - HORÁRIO FLEXÍVEL – EMPREGADOS(AS) COM FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL E/OU DEFICIENTE FÍSICO:

A CBTU assegurará aos(às) empregados(as) com filho portador de necessidade especial e/ou deficiente físico o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

CLÁUSULA 66 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS:

A CBTU por ocasião do gozo de férias concederá a todos(as) os(as) seus(suas) empregados(as) uma gratificação extra no valor de um salário nominal, o qual não sofrerá nenhum desconto ou compensação.

CLÁUSULA 67 - FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO:

A CBTU garantirá o início das férias do(a) empregado(a) após o seu repouso remunerado, folga ou intervalo regulamentar, independente do tipo de escala a que esteja submetido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá alteração de período do gozo de férias sem a concordância do(a) empregado(a), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 68 - FÉRIAS - MESES NOBRES:

A CBTU permitirá o desdobramento das férias em dois períodos, um dos quais, nunca inferior a 10 (dez) dias, nos termos do § 1º do art. 134 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CBTU manterá um controle que permita, aos(às) empregados(as), gozarem férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho ou dezembro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU assegurará aos(às) empregados(as) que gozarem férias no mês de janeiro metade do décimo terceiro salário.

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será permitido a todos(as) os(as) empregados(as) o fracionamento de suas férias, conforme o caput.

CLÁUSULA 69 - FÉRIAS EMPREGADA GESTANTE/ADOTANTE:

A CBTU garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias na seqüência da licença maternidade, observando o disposto no art. 134 CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se o disposto no caput às empregadas que fizerem adoção.

CLÁUSULA 70 - AVISO PRÉVIO:

A CBTU concederá na dispensa sem justa causa, o aviso prévio de 90 (noventa) dias, sempre que o(a) empregado(a) do quadro efetivo contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com no mínimo 2 (dois) anos de serviço ou que possua mais de 5 (cinco) anos de serviço prestado à CBTU.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CBTU concederá além do prazo estabelecido no caput, aviso prévio de 5 (cinco) dias por ano de serviço prestado à companhia.

CLÁUSULA 71 - JORNADA DE TRABALHO:

A CBTU terá como carga horária máxima 36 (trinta e seis) horas semanais, respeitadas as escalas locais dentro das 180 (cento e oitenta) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência da prestação de trabalho no repouso remunerado e/ou feriado será devido ao empregado, conforme sua opção, inclusive o dia de gozo:

I – pagamento em dobro sem prejuízo do repouso compensatório; ou

II – pagamento simples, horas normais, quando concedidos 2 (dois) repouso compensatórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU não modificará a jornada de trabalho sem a homologação do Sindicato, salvo no caso de acidente ou necessidade imperiosa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada diária de trabalho do(a) empregado(a), não poderá ser interrompida, exceto, para os intervalos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: A CBTU manterá o serviço de manutenção essencial para funcionamento do sistema 24 (vinte e quatro) horas, em escala de revezamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A CBTU respeitará as escalas acordadas entre o sindicato e a empresa com a mediação da Procuradoria do Trabalho.

CLÁUSULA 72 - DOBRA DE ESCALA:

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

A CBTU não permitirá a dobra de escala garantindo ao(à) empregado(a) o intervalo mínimo legal, salvo os casos excepcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por dobra o trabalho realizado após 4 (quatro) horas do término da jornada diária do(a) empregado(a).

CLÁUSULA 73 - ABONO FREQUÊNCIA DIA DE PAGAMENTO:

A CBTU dispensará os(as) empregados(as) da Via Permanente/Rede Aérea, Pátios, Oficinas de Manutenção e Administração, bem como os(as) empregados(as) pertencentes a outras gerências lotados nos pátios de manutenção, no segundo expediente do dia destinado ao pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O horário estabelecido no caput poderá ser invertido para ficar compatível com o adotado pela rede bancária, obedecendo ao escalonamento acordado com a chefia.

CLÁUSULA 74 - ABONO FREQUENCIA PARA CONCURSO PÚBLICO:

A CBTU dispensará os(as) empregados(as) que desejarem participar de concursos públicos, sem prejuízos pecuniários vantagens e benefícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os(as) empregados(as) deverão comunicar à Companhia com a antecedência de 15 (quinze) dias sobre a sua participação nos concursos públicos.

CLÁUSULA 75 - EMPREGADOS(AS) ESTUDANTES:

A CBTU abonará 20 (vinte) dias de trabalho no período da vigência do acordo para os(as) empregados(as) regularmente matriculados nas escolas de ensinos fundamental, médio e superior, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias dos exames ou, na véspera, desde que seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 48 horas e devidamente comprovado.

CLÁUSULA 76 - ABONO FREQUÊNCIA – MOTIVO DE CATÁSTROFE:

A CBTU abonará as ausências dos(as) empregados(as) que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

CLÁUSULA 77 - DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO:

A CBTU coibirá atos discriminatórios de assédio moral e/ou sexual entre seus(suas) empregados(as) e constatada a ocorrência determinará a apuração do fato aplicando as sanções disciplinares cabíveis.

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

CLÁUSULA 78 - DANOS MATERIAIS:

A CBTU não cobrará de seus(suas) empregados(as) os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

CLÁUSULA 79 - UNIFORMES:

A CBTU fornecerá a todos seus(suas) empregados(as) uniformes cujo uso seja considerado obrigatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os uniformes deverão ser adequados às condições funcionais e climáticas respeitando as peculiaridades de gênero.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU fornecerá, gratuitamente, 2 (dois) uniformes por semestre, ressalvados os casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para reposição de peças do uniforme danificadas no serviço, os(as) empregados(as) farão a devolução das peças danificadas.

CLÁUSULA 80 - DORMITÓRIOS E VESTIÁRIOS:

A CBTU dotará os dormitórios para os(as) empregados(as), quando em inter-jornadas fora de sede, de cozinha e de condições de higiene e segurança e providenciará, nos locais onde não houver dormitórios, condições adequadas para o repouso do(a) empregado(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CBTU dotará todos os dormitórios com as seguintes condições mínimas: ventilador, televisor, sofá, camas, colchão, travesseiro, condições de escurecimento dos quartos de dormir, proteção contra insetos, fogão, gás, geladeira, mesas e cadeiras para refeições, panelas, pratos, talheres, banheiro, chuveiro com divisória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso as condições estipuladas no caput não estejam sendo atendidas, a CBTU providenciará hospedagem em hotel para os(as) empregados(as) até que sejam estabelecidas as condições acordadas no item acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CBTU fornecerá toalha higienizada aos(às) empregados(as) das oficinas que utilizam os vestiários para banho.

CLÁUSULA 81 - HIGIENIZAÇÃO E SEGURANÇA:

A CBTU fornecerá banheiros químicos, tendas, mesas e cadeiras aos(às) empregados(as) da via permanente quando em serviço.

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

PARÁGRAFO ÚNICO: A CBTU manterá todos os locais de trabalho em condições adequadas para atividades laborais.

CLÁUSULA 82 - REQUERIMENTO DE EMPREGADOS:

A CBTU se compromete a responder por escrito aos requerimentos encaminhados pelos(as) empregados(as), no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo na CBTU.

CLÁUSULA 83 - COMPENSAÇÃO DE DIAS/CALENDÁRIO ANUAL:

A CBTU propiciará a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício, na conformidade do calendário anual estabelecido por sua iniciativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O disposto no caput não se aplica às áreas ou atividades em que empregados(as) trabalhem em regime de turnos e nos serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que possível, a forma de compensação poderá ser uniforme em todas as áreas da CBTU, respeitadas, entretanto, as suas necessidades e características específicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CBTU divulgará o calendário anual de compensação até a primeira quinzena de janeiro de cada ano, o qual não poderá ser alterado.

CLÁUSULA 84 - MÃO DE OBRA CONTRATADA:

A CBTU não utilizará mão de obra contratada de terceiros, direta ou indiretamente, para execução de atividades relacionadas no Plano de Emprego e Salário – PES 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CBTU realizará concurso público para todos os cargos vagos na empresa, bem como para o preenchimento de todos aqueles hoje ocupados por empregados terceirizados.

CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA 85 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL:

A CBTU fará exames periódicos em seus empregados conforme NR-7, sendo estes após o descanso regulamentar e podendo, a critério das áreas médico-psicológicas, esse descanso ser prorrogado em caso de viagem de longo percurso.

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa colocará à disposição dos empregados os resultados, dez dias após a realização dos exames.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU disponibilizará nos exames periódicos, exames preventivos de doenças obstrutivas coronarianas, bem como de câncer de mama e útero para as empregadas e exames da próstata para seus empregados com mais de 40 (quarenta) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CBTU custeará as despesas de locomoção dos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: A CBTU se compromete a viabilizar a realização dos exames contidos no caput, a todos(as) os(as) empregados(as) que estiverem em processo de desligamento da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO: A CBTU manterá nas suas dependências em local apropriado, de fácil acesso, e amplamente divulgado, caixa de primeiros socorros contendo medicamentos básicos assegurando o treinamento do(a) empregado(a) para viabilizar o uso dos medicamentos.

PARÁGRAFO SEXTO: Ao(à) empregado(a) convocado(a) pela CBTU para realizar exames médicos laboratoriais e/ou clínicos, fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento das horas de duração dos respectivos exames, como horas extras, observados os índices e o intervalo de descanso de 11h (onze horas). A CBTU não convocará o empregado em dia de sua folga para realização de exames.

CLÁUSULA 86 - DOAÇÃO DE SANGUE:

A CBTU concederá até 2 (dois) dias de folga aos seus empregados, que espontaneamente, efetuar doação de sangue no período de 12 (doze) meses. Esse benefício tem por finalidade estimular a doação em bancos de sangue públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A folga que trata o caput será devida para cada doação.

CLÁUSULA 87 - FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO:

A CBTU fornecerá o perfil profissional previdenciário aos(às) empregados(as) e ex-empregados(as), na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em até 30 dias após solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A emissão do PPP será de acordo com a data de admissão do(a) empregado(a).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU anotarà, obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do(a) empregado(a), a condição de trabalho em área insalubre ou periculosa, especificando a data de início e de término.

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo mudanças do(a) empregado(a), em suas atividades e/ou área de trabalho, periculosa ou insalubre, definidas no último Laudo Pericial da respectiva Dependência, caberá aos profissionais de Segurança e Saúde no Trabalho da CBTU, acompanhar e propor a inclusão ou a exclusão do respectivo adicional devendo ser informado ao(à) empregado(a) e ao Sindicato.

CLÁUSULA 88 - ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL:

A CBTU prestará assistência à saúde dos(as) empregados(as) acidentados(as) e/ou com doença profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CBTU pagará ou reembolsará, mediante avaliação da área médica, as despesas devidamente comprovadas em que o(a) empregado(a) venha incorrer, preferencialmente, nos hospitais de convênios, por motivo de tratamento médico por acidente de trabalho e/ou doença profissional, inclusive as despesas decorrentes de tratamento de readaptação ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU custeará as despesas de remoção dos(as) empregados(as) falecidos(as) em acidente de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CBTU disponibilizará o fornecimento do formulário Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, nos casos de acidentes, para todos os efeitos legais e regulamentares junto ao INSS e remeter cópia para o sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso ocorra a negativa por parte da CBTU para o preenchimento da CAT a mesma deverá justificar por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, responsabilizando-se pela veracidade das informações.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de acidente de trabalho a CBTU não divulgará informações para a imprensa até que se apure os fatos.

CLÁUSULA 89 - READAPTAÇÃO FUNCIONAL:

A CBTU manterá a atual política para o(a) empregado(a) reabilitado(a) pela Instituição Previdenciária, readaptando-o em cargo previsto no PES 2010 compatível com a redução de sua capacidade laboral, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial observada as disposições da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As reabilitações/readaptações poderão ser feitas sem o afastamento do(a) empregado(a) devendo, nesta hipótese, receber sua remuneração sem qualquer tipo de perda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os(as) empregados(as) que se encontram em processo de readaptação terão garantia à assistência do sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CBTU entregará o Certificado de Homologação de Readaptação, emitido pelo INSS, aos(às) empregados(as) submetidos(as) ao processo de readaptação.

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas decorrentes de readaptação, inclusive deslocamentos dos(as) empregados(as) de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertas pela CBTU.

CLÁUSULA 90 - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO:

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais habilitados deverão ser apresentados à CBTU, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte da data do afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de licença superior a 15 (quinze) dias e na impossibilidade da entrega da mesma pelo(a) empregado(a), a empresa se responsabilizará em viabilizar o processo de afastamento pelo INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A licença em questão não surtirá efeito nas melhorias salariais e anuênio.

CLÁUSULA 91 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA:

A CBTU garantirá eleição para todos os membros da CIPA e manterá a estabilidade aos titulares e suplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CBTU divulgará as eleições da CIPA, comunicando ao sindicato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CIPA terá acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os(as) representantes dos(as) empregados(as) na CIPA não serão transferidos das áreas de atuação para as quais foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO: A CBTU se compromete a proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, enquanto membro da CIPA, compatível com seus planos de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: A responsabilidade pelas providências necessárias pela não execução e/ou interrupção de atividades consideradas de risco iminente aos(as) empregados(as) da CBTU será atribuída, nesta ordem: ao serviço médico do trabalho; na sua falta, ao Presidente da CIPA; na sua ausência, ao vice-presidente da CIPA, e ao chefe imediato do local da ocorrência.

CLÁUSULA 92 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI:

A CBTU fornecerá gratuitamente Equipamento de Proteção Individual – EPI, de acordo com as especificações da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego e com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPR, em perfeito

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

estado de conservação e funcionamento, adequado ao risco ambiental mediante análise técnica da área de Segurança do Trabalho, com a participação da CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo e qualquer EPI adquirido pela CBTU, obrigatoriamente, possuirá Certificado de Aprovação (C.A.) emitido por órgãos competentes ou credenciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU fornecerá óculos de segurança com grau aos(as) empregados(as) que deles necessitem para o desempenho de suas funções, bem como o custeio de óculos de grau convencional e lente de contato de uso constante do empregado(as).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Enquanto o(a) empregado(a) no exercício de suas atividades estiver exposto aos raios solares, a CBTU disponibilizará protetor solar, com fator de proteção solar de no mínimo nº 30 (creme ou gel).

CLÁUSULA 93- TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO:

A CBTU viabilizará os pedidos de transferência de seus(suas) empregados(as), quando solicitada por conveniência própria ou por razões de doença, precedida de análise das áreas de serviço médico, serviço social ou recursos humanos da CBTU e Sindicatos, observada a existência de vagas na companhia.

CLÁUSULA 94 - PLANTÃO AMBULATORIAL:

A CBTU, no atendimento ao(as) empregado(as) em situação de acidente de trabalho ou doença em serviço, manterá em suas dependências Unidade de Posto Médico, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As unidades de posto médico deverão localizar-se em pontos estratégicos para que sejam capazes de prestar uma rápida e eficiente assistência em caso de acidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os postos deverão ser equipados com ambulâncias equipadas e enfermeiro(a) para atendimento aos(as) empregados(as).

CLÁUSULA 95 - SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE:

A CBTU desenvolverá ações integradas em saúde, segurança e meio ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CBTU realizará periodicamente campanhas de prevenção às doenças obstrutivas coronarianas, ao câncer de mama, de útero e de próstata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU implementará programa médico, psicossocial objetivando a recuperação dos(as) empregados(as) dependentes de álcool e outras drogas, através da área de recursos humanos.

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CBTU firmará convênios ou acordo de cooperação com instituições afins tais como, SESI, SESC, SENAI, SESEF, na solução de problemas relacionados à medicina e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A CBTU realizará o acompanhamento médico, psicossocial dos(as) empregados(as) portadores de necessidades especiais.

PARÁGRAFO QUINTO: A CBTU fará campanha de incentivo à doação de órgãos junto aos(as) seus(suas) empregados(as).

CLÁUSULA 96 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS:

A CBTU, no que se refere à política global sobre a AIDS, observará as disposições contidas na portaria ministerial nº 3.195/88 do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CBTU prestará apoio ao(à) empregado(a) que por motivo de doença necessite mudar de função.

CAPÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 97 - GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL:

A CBTU permitirá a presença dos Sindicatos, de forma programada, em palestras, cursos, debates e outros eventos que envolvam os(as) empregados(as).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CBTU concederá ao Sindicato um período dentro do plano de treinamento básico de integração de novos(as) empregados(as), sob a responsabilidade da área de treinamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU garantirá a participação do Sindicato para acompanhar as fiscalizações promovidas pelos órgãos do Ministério de Trabalho, Previdência Social e outros, de interesse dos(as) empregado(as), nas dependências da CBTU, desde que as instituições de pertinência concordem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CBTU garantirá o acesso dos membros do Sindicato a todas as dependências da empresa respeitando as normas peculiares das áreas de risco.

PARÁGRAFO QUARTO: A CBTU não dispensará empregado(a), desde o momento do registro de sua candidatura a cargo de Direção ou Representação de Entidade Sindical até 01(um) ano após o final de seu mandato, inclusive se eleito como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada.

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

CLÁUSULA 98 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

A CBTU liberará para atuação sindical, dirigente(s) sindical(is) indicado(s) por sua entidade e lotado(s) em cada Unidade Administrativa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será abonada a ausência do(s)(as) empregado(s)(as) convocado(s)(as), exclusivamente, pelo Sindicato ao qual pertence(m), desde que seja solicitado o afastamento, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação de que trata esta cláusula não acarretará prejuízos aos salários, vantagens e benefícios dos cargos por eles ocupados na CBTU.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A liberação ora acordada obedecerá à seguinte proporcionalidade:

Nº EMPREGADOS EFETIVOS	DIRIGENTES CONVOCADOS	DIAS HOMENS/MÊS
Até 350	ATÉ 3	ATÉ 35
351 a 1000	ATÉ 5	ATÉ 45
1001 a 1350	ATÉ 6	ATÉ 55
Acima de 1350	ATÉ 7	ATÉ 65

PARÁGRAFO QUARTO: A CBTU acatará a solicitação das Federações e liberará dois(duas) de seus(suas) diretores(as), por entidade.

CLAUSULA 99 - ASCENSÃO FUNCIONAL DIRIGENTE SINDICAL

A CBTU permitirá que o(a) empregado(a) membro do Sindicato, participe de seus processos seletivos internos, ascensão de nível por merecimento e/ou antiguidade, em igualdade de condições com os demais empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aproveitamento dar-se-á na medida da existência de vagas liberadas para preenchimento.

CLÁUSULA 100 - DÉBITOS COM O SINDICATO:

A CBTU consultará o Sindicato quando da dispensa ou aposentadoria dos seus(suas) empregados(as) sobre a existência de débitos junto à entidade, obrigando-se a descontá-los na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento autorizativo do(a) empregado(a) e que seja obedecido o limite de compensação de débitos equivalentes a 1 (um) mês de remuneração do empregado, conforme dispõe o art. 477, parágrafo 5º da CLT.

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

CLÁUSULA 101 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL:

A CBTU depositará as contribuições devidas em favor dos Sindicatos de Base até 5 (cinco) dias úteis após a retenção das contribuições.

CLÁUSULA 102 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A CBTU efetuará o repasse referente à taxa assistencial, seguindo rigorosamente o disposto nas atas das assembleias que deliberarem pela aprovação, desde que não haja oposição por escrito do(a) empregado(a), protocolada na sede do Sindicato, até o prazo de 10 (dez) dias posterior a assembleia que deliberou pelo referido desconto.

CLÁUSULA 103 - DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO:

A CBTU permitirá a divulgação de material informativo (banners, boletins, faixas e etc.) dos Sindicatos nas dependências da empresa em locais visíveis para comunicação à categoria dos assuntos de interesse da mesma e do Sindicato.

CLÁUSULA 104 - REQUERIMENTOS:

A CBTU se compromete a responder por escrito aos requerimentos encaminhados pelo Sindicato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo na CBTU.

CLÁUSULA 105 - ACESSO A DOCUMENTOS:

A CBTU se compromete a dar acesso aos Sindicatos e aos(às) empregados(as) a registros administrativos, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal, a fim de que a informação na CBTU alcance níveis significativos e crescentes de democratização, podendo, se for o caso, por meio magnético.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CBTU fornecerá os dados cadastrais (nome, endereço, matrícula, função, nível efetivo, datas de admissão e de desligamento e número de dependentes) dos(as) empregados(as) da ativa, aposentados(as) e pensionistas aos Sindicatos, sempre que requeridos, podendo, se for o caso, por meio magnético.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU se compromete a fornecer cópia dos contratos aos sindicatos desde que solicitados pelos mesmos em um prazo máximo de 20(vinte) dias.

CLAUSULA 106 - NORMAS E PROCEDIMENTO DE RH:

A CBTU fornecerá aos sindicatos, exemplar da regulamentação interna de RH, normas e procedimentos que se encontrem em vigor na data de assinatura do Acordo Coletivo,

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

que regulam a relação entre empregado e a empresa, bem como as normas que vierem a ser editadas na vigência deste acordo.

CLÁUSULA 107 - DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO:

A CBTU somente processará a desfiliação de associados(as) dos sindicatos e supressão de desconto em folha, quando informados pelo Sindicato.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 108 – ANISTIA LEI Nº 8.878/94 E 8.632/93:

A CBTU reintegrará imediatamente, após a assinatura deste ACT, todos(as) os(as) demitidos(as) da reforma administrativa do governo do presidente Fernando Collor de Mello e os(as) representantes sindicais, baseado respectivamente nas Leis 8.878/94 e 8.632/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CBTU disponibilizará um programa de qualificação profissional e de treinamento para os(as) anistiados(as) admitidos(as) com a finalidade de requalificar os(as) mesmos(as) para as atividades da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CBTU respeitará o princípio de isonomia e, em hipótese alguma, excluirá os(as) anistiados(as) de qualquer avaliação, premiação, promoção ou qualquer projeto existente dentro da empresa, inclusive aos(às) cedidos(as).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CBTU através do presente acordo se compromete a revogar a resolução do presidente da CBTU em que impede a admissão do anistiado(a) aposentado(a).

PARÁGRAFO QUARTO: A CBTU se compromete de fazer um estudo no prazo de 120 (cento e vinte) dias das perdas salariais e dos danos materiais causadas pelo atraso do cumprimento da lei de anistia em relação às perdas econômicas, das promoções por antiguidade e anuênios, e da desproporção entre seus anistiados(as) admitidos(as) e os(as) contemplados(as) pelo decreto 6.657 de 20 de novembro de 2008, e posteriormente se comprometerá a realizar um programa em um prazo de 12 (doze) meses de progressão salarial para os(as) anistiados(as) em relação as perdas dos anuênios e das promoções por antiguidade contidas no PCS 90, da diferença do decurso de tempo em relação a implantação da lei de anistia e a data da readmissão do(a) empregado(a) na empresa.

CLÁUSULA 109 - INSTITUCIONAL:

Todos os cargos de confiança, inclusive a superintendência, deverão ser ocupados por empregados(as) do quadro efetivo da CBTU.

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

CLÁUSULA 110 - REVISÃO DO PES 2010:

A CBTU se compromete a constituir comissão nacional com a participação de 2 (dois) dirigentes sindicais, por sindicato, para promover estudos visando a revisão do PES 2010, durante a vigência desta norma coletiva.

CLÁUSULA 111 - PENALIDADES:

O descumprimento de qualquer cláusula deste acordo sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa equivalente ao valor de 10 (dez) pisos salariais da categoria, de forma acumulativa quantas forem às cláusulas não cumpridas, multiplicado pelo número de empregados(as) que se encontre em situação divergente ao pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte infratora terá prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para sanar a irregularidade, contados a partir do recebimento da notificação da parte prejudicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Findo o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, se a parte infratora não tiver sanado a irregularidade, será aplicada a multa estipulada no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo reincidência, nova multa de igual valor será aplicada e sobre o valor apurado incidirá correção mensal de 1% (um por cento) ao mês, até ser totalmente sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa será revertida em benefício da parte prejudicada, Sindicato e/ou empregados(as).

CLÁUSULA 112 - AUTO APLICABILIDADE:

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho são auto-aplicáveis, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA 113 - GARANTIA DE DATA-BASE:

A CBTU garantirá a data de 1º de maio para firmar Acordo Coletivo ou revisão de dissídio.

CLÁUSULA 114 - VIGÊNCIA:

As condições estabelecidas no presente Acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2011 até 30/04/2012 salvo disposição de lei contrária que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

discutam e acordem novas condições de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Ferroviário e Metroviário dos Estados da Bahia e Sergipe

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil

Sindicato dos Empregados em Empresas de Transporte Metroviários e Conexos de Minas Gerais

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Metroviárias e Conexos do Estado de Pernambuco

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado da Paraíba

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado de Alagoas

:: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011/2012 - SINDICATOS ::

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Rio Grande do Norte

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste